



**MERCOSUL/GMC/RES. N° 15/20**

## **NORMAS GERAIS PARA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 37/03, 03/07, 54/07, 37/08, 14/09, 12/10, 23/14, 15/15 e 16/18 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 11/11 e 20/12 do Grupo Mercado Comum.

### **CONSIDERANDO:**

Que é necessário estabelecer os procedimentos aos quais deverão ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL para a assinatura de convênios.

Que os convênios a serem assinados pelos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL sobre matérias vinculadas com suas competências específicas lhes permitirão beneficiar-se do intercâmbio de experiências e práticas com suas contrapartes.

Que a Decisão CMC N° 54/07 estabelece que os Representantes Permanentes junto ao MERCOSUL realizarão tarefas e atividades que lhes sejam encomendadas pelo Grupo Mercado Comum (GMC).

### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1° - Os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL que contem com um orçamento conformado por contribuições dos Estados Partes e que estejam integrados por funcionários do MERCOSUL deverão solicitar autorização prévia à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para assinar convênios, por intermédio do Representante Permanente do Estado Parte em exercício da Presidência *Pro Tempore*. A CRPM informará semestralmente ao GMC.

A referida solicitação deverá estar acompanhada pelo projeto de convênio, bem como por qualquer outra documentação disponível a respeito.

Art. 2° - Os convênios que sejam assinados no âmbito da presente Resolução e sua aplicação deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- a) estar em conformidade com os objetivos do MERCOSUL e tratar sobre matérias que são de competência dos órgãos em questão;
- b) não afetar o desenvolvimento normal das atividades próprias do órgão em questão nem desviar recursos humanos ou materiais de suas finalidades definidas nas normas MERCOSUL correspondentes;



- c) não acarretar custos adicionais àqueles previstos no orçamento do órgão correspondente; e
- d) preservar a confidencialidade e a reserva dos documentos e dados atinentes ao MERCOSUL e aos Estados Partes que tenham essa natureza.

Art. 3° - A CRPM comunicará sua decisão ao órgão solicitante. Caso a assinatura seja autorizada, o órgão solicitante deverá apresentar semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do convênio e, ao seu término, um relatório final sobre o cumprimento dos objetivos do convênio, que será encaminhado ao GMC por meio da CRPM. Sem prejuízo disso, o GMC poderá solicitar, a qualquer momento, as informações que considerar necessárias.

Art. 4° - Nos casos de convênios que possuírem características de cooperação técnica, a CRPM encaminhará solicitação ao Grupo de Cooperação Internacional (GCI) e informará o GMC conforme o disposto na norma aplicável à matéria.

Art. 5° - Os convênios deverão ser elaborados, conforme corresponder, de acordo com o modelo que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 6° - Quando o GMC considerar conveniente ou mediante prévio relatório fundamentado encaminhado pela CRPM, o órgão em questão comunicará à contraparte a decisão de suspender ou finalizar a aplicação do convênio ou a proposta de ajustá-lo.

Art. 7° - Revogar a Resolução GMC N° 11/11.

Art. 8° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regular aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**GMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevidéu, 17/XII/20.**

## ANEXO

### Modelo de Convênio

CONVÊNIO SOBRE/PARA/DE [objetivo do convênio] ENTRE [órgão do MERCOSUL] E [contraparte do convênio].

#### REUNIDOS:

Por uma parte, o/a [órgão do MERCOSUL], doravante xxxxx, representado/a por seu/sua [cargo do titular do órgão], [nome do titular] e, por outra parte, a/o [contraparte do convênio], doravante xxxxxx, representado/a por seu/sua [cargo do titular], [nome do titular], doravante, as Partes;

**CONSIDERANDO:** [deve constar a importância e/ou a conveniência da assinatura do convênio]

Que ...

Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer ampla difusão de seus avanços.

Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações relacionadas com a pesquisa e a divulgação do direito da integração.

Que de ambas as Partes existe um interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútuas, mecanismos para assistência em projetos conjuntos relacionados com a difusão e o aprofundamento do conhecimento do MERCOSUL.

Que a Resolução GMC Nº 15/20 "Normas gerais para a assinatura de Convênios" regula os procedimentos aos quais devem ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de convênios.

#### AS PARTES ACORDAM:

##### I - OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.

[objetivos acordados]

## II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

### **[atividades específicas acordadas]**

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Nesse contexto, ambas as Partes se concederão acesso aos seus acervos de publicações, preferentemente em formato digital.

O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

2. Realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio.
3. Estabelecer um programa de estágios para estudantes em nível de graduação e pós-graduação, observando o disposto na Resolução GMC N° 20/12, suas modificativas e/ou complementares. [Aplicável aos casos de convênios com universidades para seus estudantes nacionais dos Estados Partes].

## III - APLICAÇÃO

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, a abrangência e os termos específicos nos quais serão executadas as atividades acordadas no âmbito do presente Convênio.

Em nenhuma hipótese os funcionários do/da **[órgão do MERCOSUL]** que participarem em atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio nem o/a **[contraparte do convênio]** ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, o/a **[órgão do MERCOSUL]** e o/a **[contraparte do convênio]** deverão observar, no que corresponda, o previsto na normativa

MERCOSUL, especialmente na Resolução GMC N° 15/20 e na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

O/A **[órgão do MERCOSUL]** não poderá proporcionar ao/à **[contraparte do convênio]** informação que estiver amparada pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

As Partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Convênio.

O presente Convênio não implica encargos para o orçamento do/da **[órgão do MERCOSUL]** nem transferência de fundos.

#### **IV - VIGÊNCIA**

1. O presente Convênio terá duração [máxima de três (3) anos]. Poderá ser renovado por igual período mediante acordo entre as Partes. O/A **[órgão do MERCOSUL]** solicitará a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para a referida renovação.
2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio mediante comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

#### **V - RELATÓRIO FINAL**

Ao final do período de vigência deste Convênio, o/a **[órgão do MERCOSUL]** deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo disso, o/a **[órgão do MERCOSUL]** apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.

**FEITO** na cidade de \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em dois exemplares, em português e espanhol, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

Pelo/a **[órgão do MERCOSUL]**

Pelo/a **[contraparte do convênio]**